



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 500/00

Em 03 de Maio de 2.000.

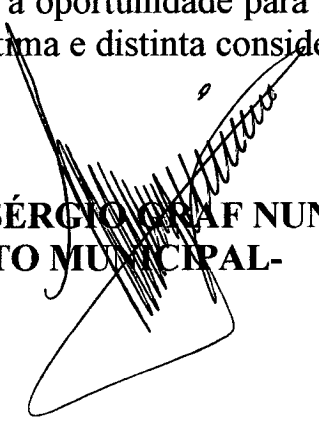
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 7 5 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO ORF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

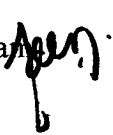


Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mc/va



R. 04.05.00





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 7 5
(03 de Maio 2.000.)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à Loja Maçônica Acácia dos Pinheiros, e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao interesse público para instalação de um local para atendimento de idosos carentes, o que, sem dúvida, irá beneficiar munícipes que estão nesta situação, que hoje só contam com o Poder Público para ampará-los nos casos de extrema necessidade.

Contudo, em face da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de dar um atendimento especial a idosos, carecendo da colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que tem neste o seu objetivo social principal, como é o caso da presente entidade e razão da presente propositura.

Ressalte-se, que a referida entidade já havia sido beneficiada anteriormente com a concessão de outro imóvel, a qual esta sendo revogada junto com a presente propositura, contudo por fatores topográficos não puderam construir no local, sendo que a área objeto desta concessão oferece condições para que a entidade cumpra os prazos fixados para início e conclusão das obras, bem como, a destinação do imóvel não poderá ser alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3308/2000
(03 DE MAIO DE 2.000.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de Imóvel de propriedade do Município à Loja Maçônica Acácia dos Pinheirais e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de salas para atendimento à idosos carentes, uma área de propriedade do Município com 505,50m², localizada à Avenida Armando Sestini, parte do Sistema de Lazer "04", Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Armando Sestini, parte do Sistema de Lazer "04", Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 505,50 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Armando Sestini onde mede 35,50 metros. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 30,25 metros e confronta com o lote 01 da quadra 47. Do lado esquerdo mede 6,50 metros e confronta com o córrego existente. Nos fundos mede 24,00 metros e confronta com o remanescente do Sistema de Lazer "04", perfazendo uma área total de 505,50m

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

ASSINADO COM S.S. DE
Christiano Pinheiro
S.S. 06/05/2000
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/05/2000
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3308/2000
(03 DE MAIO DE 2.000)

-2-

PARÁGRAFO ÚNICO – Do Contrato de Concessão, de que trata esse Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

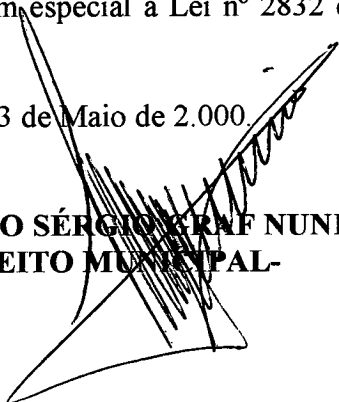
ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **LOJA MAÇONICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta lei, fica desafetada de bem comum do povo para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2832 de 07 de Dezembro de 1.998.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Maio de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.308/2000 **(05 de junho de 2000)**

FICA MODIFICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º -

“Parágrafo único – Do contrato de concessão, de que trata esse artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção e de 12 (doze) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais exigências que forem estabelecidas”.

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de junho de 2000.

- ANTONIO ROMERO POLLON-

-MERCEDES SARTORI FIORE-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-

ROBERTO FAVERO-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/06/2000

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.308/2000

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade a LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DOS PINHEIRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, ceder área onde será instalada além das atividades da Entidade, um local para atendimento de idosos carentes, o que sem dúvida, irá beneficiar muitos munícipes. Porém a presente Comissão apresenta Emenda modificativa ao Parágrafo único do artigo 4º, reduzindo o prazo concedido pela municipalidade de 24 para 12 meses, tendo-se em vista, que todos os projetos de concessão de direito real de uso de imóvel o prazo para término das obras são de doze meses.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.308/2000, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FÁVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro